



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO entre NILSON FERNANDO WOLPI DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA. De um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através do seu órgão de execução legitimado, qual seja a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ, devidamente representada por seu Promotor de Justiça Titular RAPHAEL DA SILVA DUARTE, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, na qualidade de **COMPROMITENTE**, representado pela PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, Sra. ROSEMERY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA 1ª - O PRIMEIRO COMPROMITENTE** se obriga a regularizar e tomar as medidas necessárias para sanar as irregularidades listadas no ofício CRMV-PR/SF/485/2013, recebido pelo Ministério Público no dia 26 de março de 2014, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da assinatura deste ajuste Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA 2ª** - A partir do primeiro dia útil seguinte ao final dos prazos acima, o **COMPROMITENTE** se obriga a comprovará o cumprimento efetivo da obrigação, sob pena de exigência judicial de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em relação a cada descumprimento (relação de itens descritos no ofício 02/2013) e a cada 30 dias de atraso, cumulativa até o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a execução específica da obrigação de fazer, além das demais sanções previstas na legislação municipal e demais disposições do Código Sanitário Estadual.

**CLÁUSULA 3ª** - Ao **COMPROMITENTE (MUNICÍPIO DE FLÓRIDA/PR)**, através do **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SANEAMENTO MUNICIPAL**, caberá a fiscalização do fiel cumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sendo que providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final dos prazos descritos na

P.

P.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ


cláusula primeira, relatórios de constatação, os quais deverão ser remetidos ao **COMPROMISSÁRIO**, nos mesmos prazos.

Fica ciente o **COMPROMITENTE** de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, VII do Novo Código de Processo Civil, e poderá ser submetido à homologação judicial, nos termos do artigo 515, do Novo Código de Processo Civil, o que lhe atribuirá a condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Santa Fé, 01 de julho de 2016.

  
RAPHAEL DA SILVA DUARTE  
Promotor de Justiça

  
ROSEMERY APARECIDA LAVAGNOLI MOLINA  
Prefeita Municipal de Flórida  
Compromitente